



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888  
- Email: frsantmari4vciv@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000020-  
04.2016.8.21.0027/RS**

**AUTOR: MOINHO DE TRIGO IPIRANGA - FALIDO**

**RÉU: OS MESMOS**

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Seguem as principais ocorrências no processo desde a última decisão (evento 649, DOC1):

89) Sobreveio ofício encaminhado pelo CRI (evento 658, DOC1) informando a consolidação da propriedade dos imóveis de matrículas números 24.497, 24.498 e 60.314 em nome da Caixa Econômica Federal;

90) A Justiça Federal informou a transferência dos valores existentes no processo 5000426-45.2019.4.04.7102 para conta vinculada a este feito (evento 667, DOC1);

91) A administração judicial manifestou-se (evento 668, DOC1) postulando a intimação do Banrisul para vincular o montante transferido da Justiça Federal a este Juízo e, também, a expedição de alvará do valor de R\$ 22.304,55 (vinte e dois mil trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em favor dos procuradores contratados pela massa falida;

92) O Ministério Público também se manifestou (evento 671, DOC1) opinando pela expedição de alvará em favor da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.206.257,00 (dois milhões duzentos e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais), e pela habilitação do saldo dos contratos como crédito quirografário concursal, conforme indicado pela administração judicial (evento 645, DOC1).

**Após o breve relato, decido.**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**4ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria**

Em relação ao valor transferido da Justiça Federal, procedi à vinculação do depósito por meio da ID disponível no comprovante de transferência, sendo desnecessária a intimação do Banrisul.

**EXPEÇA-SE** alvará, portanto, de R\$ 22.304,55 (vinte e dois mil trezentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) em favor dos procuradores contratados pela massa falida, conforme dados indicados na evento 668, DOC1.

Por fim, os imóveis alienados fiduciariamente em favor da CEF fizeram parte do bloco 2 dos bens da falida, vendidos pelo valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais). A instituição financeira havia concordado com a venda, desde que recebesse o equivalente a 50% do valor da avaliação de cada um dos imóveis, cujo total corresponde a R\$ 2.206.257,00 (dois milhões duzentos e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais).

Considerando o ajuste entre as partes, não há óbice à liberação do montante.

**EXPEÇA-SE** alvará, portanto, em favor da CEF, no valor de R\$ 2.206.257,00 (dois milhões duzentos e seis mil duzentos e cinquenta e sete reais).

**CUMPRA-SE**, ademais, a decisão anterior quanto à expedição de alvará em favor do Banrisul.

---

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO BARCELOS COUTO, Juiz de Direito**, em 4/10/2022, às 16:57:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10026351316v13** e o código CRC **dff422db**.

---

**5000020-04.2016.8.21.0027**

**10026351316.V13**